

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1664, de 01/08/2008, retificada pela Portaria RET AP n.º 2147, de 21/06/2018, por sua vez retificada pela Portaria RET AP n.º 3116, de 04/10/2018, em favor de MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.755

(Processo nº. 2008/53990-5)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1645, de 01/08/2008, em favor de LUÍS DE GONZAGA RODRIGUES, na função de Professor Colaborador Nível Superior, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.756

(Processo nº. 2017/52886-3)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP n.º 1955, de 29/07/2019, em favor de ODIRENE MARIA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº. 59.757

(Processo nº 2018/50958-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 2853, de 20.07.2012, retificado pela Portaria RET AP n.º 2166, de 28.08.2019, em favor de IRACEMA DE OLIVEIRA EMERENCIANO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.758

(Processo nº. 2012/51230-1)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA Nº. 1446, de 26/03/2012, em favor do Cabo PM ANTONIO ELIAS COSTA DE ASSUNÇÃO, pertencente ao efetivo do 1º BPM (Belém).

ACÓRDÃO Nº. 59.759

(Processo nº. 2008/51983-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de pensão civil consubstanciado na PORTARIA Nº 0037, de 02/01/2002, em favor de MARIA ZENEIDE PEREIRA OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Marcos da Silva Oliveira.

ACÓRDÃO Nº. 59.760

(Processo n.º 2009/52347-8)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, e com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de concessão de Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º 0476, de 13/06/2001, em favor de DAGMAR TEIXEIRA GOMES, dependente do ex-segurado Moacir Pedro de Valmont.

ACÓRDÃO Nº. 59.761

(Processos nºs 2008/52389-1 e 2008/53566-4).

Assunto: PENSÕES CIVIS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2008/52389-1: Pensão consubstanciada na PORTARIA Nº 0499, de 27/05/2002, em favor de MARIA NEUZELIDE DE SOUZA SILVA, FRANCISCO ROBSON DE SOUZA SILVA e FRANCISCA AUCILENE DE SOUZA SILVA, dependentes do ex-segurado Raimundo Ferreira da Silva; e Processo nº 2008/53566-4: Pensão consubstanciada na PORTARIA Nº 0568, de 24/07/2001, em favor de MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA TÁVORA e LEONINA SOCORRO LIMA TÁVORA, dependentes do ex-segurado José Távora Filho.

ACÓRDÃO Nº. 59.762

(Processo nº. 2008/53584-6)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0585, de 31/07/2001, em favor de FÁBIO AUGUSTO AGUIAR DA ROCHA e GABRIEL JOSÉ AGUIAR DA ROCHA, dependentes da ex-segurada Maria Aguiar da Rocha.

ACÓRDÃO Nº. 59.763

(Processos nºs 2009/52199-3 e 2009/52452-8)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto, referente aos atos abaixo discriminados e em virtude do alcance da maioridade dos beneficiários:

Processo nº 2009/52199-3 - Pensão civil consubstanciada na Portaria n.º 0023, de 02/01/2002, em favor de MARCELO AMARAL NOGUEIRA, JOSÉ AUGUSTO BRITO NOGUEIRA e SHIRLEY CRISTINA BRITO NOGUEIRA, dependentes do ex-segurado João Alves Nogueira;

Processo nº 2009/52452-8 - Pensão civil consubstanciada na Portaria n.º 1019, de 02/12/2002, em favor de LEONARDO JOSÉ GARCIA RODRIGUES, dependente da ex-segurada Maria Eloá Garcia Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº. 59.764

(Processo nº. 2009/52271-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº. 0528, de 11/07/2001, em favor de ANTONIA DE JESUS MOREIRA, dependente do ex-segurado Francisco de Assis Bezerra.

ACÓRDÃO Nº. 59.765

(Processo nº. 2017/51503-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 0484, de 06/03/2014, em favor de JAIME SILVA DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Ademita Vieira de Souza.

ACÓRDÃO Nº. 59.766

(Processo nº 2009/52402-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-